

DECRETO N° , DE DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

**O PREFEITO DE BELO HORIZONTE**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia de Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do Município, baseada em parâmetros que assegurem a promoção da saúde pública.

Art. 2º – A reabertura será baseada em diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia de Covid-19, em articulação com o Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, com base em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

Parágrafo único – Para elaboração das diretrizes gerais, o Comitê de Enfrentamento à Epidemia de Covid-19 e o Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual adotarão os seguintes processos de trabalho:

I – monitoramento permanente, com vistas a viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III – divulgação semanal do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

IV – revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – A reabertura será implementada de forma gradual, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços em fases distintas, de acordo com o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas.

§ 1º – A avaliação sobre a necessidade de permanência ou progressão de fase deverá ocorrer, no máximo, a cada quinze dias.

§ 2º – A regressão de fase poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 4º – Com o objetivo de assegurar o equilíbrio e a segurança no transporte público coletivo durante o processo de reabertura, as atividades aptas a funcionar nas distintas fases deverão observar as faixas de horários de funcionamento e as condições dispostas nos Anexos I e II.

Parágrafo único – O Anexo I contém apenas as atividades que, admitidas pelo Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, passam a observar faixas de horários e condições específicas.

Art. 5º – As atividades não suspensas constituem a fase de controle e são aquelas autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 17.313, de 21 de março de 2020, do Decreto nº 17.328, de 2020, e do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020.

Art. 6º – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde deverá dispor sobre o protocolo de vigilância sanitária geral e, se necessário, específico para cada ramo de atividade, sem prejuízo

do disposto nos decretos e demais normas de vigilância sanitária vigentes.

Art. 7º – Os estabelecimentos e atividades que tiveram os respectivos Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – e autorizações suspensos por força do Decreto nº 17.328, de 2020, uma vez incluídos na listagem específica do Anexo II, terão a suspensão de ALF cancelada e poderão retomar suas atividades, desde que, cumulativamente:

I – observem as medidas sanitárias vigentes, inclusive as dispostas na portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde a que se refere o art. 5º;

II – adotem procedimentos aptos a impedir a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e na sua porta.

§ 1º – Caso os estabelecimentos e atividades sejam excluídos da listagem do Anexo II, mantém-se a suspensão de ALF prevista no Decreto nº 17.328, de 2020.

§ 2º – O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o estabelecimento ao recolhimento e suspensão do ALF.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor em 25 de maio de 2020.

Belo Horizonte, de maio de 2020.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

ANEXO I  
(a que se refere o art. 4º do Decreto nº , de de maio de 2020)

**Fase de controle – permanece aberto**

Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e que passam a ter restrição de horário de funcionamento.

(informações sobre CNAES e protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH)

<b>Atividade</b>	<b>Faixa de horário de Funcionamento</b>
Padaria	05h às 21h
Comércio varejista de laticínios e frios	07h às 21h
Artigos de bomboniere e semelhantes	
Açougue e Peixaria	
Hortifrutigranjeiros	
Minimercados, mercearias e armazéns	
Supermercados e Hipermercados	
Tintas, solventes e materiais para pintura	Home Center: 07h às 19h Lojas: 08h às 17h
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem	
Madeira	
Material de construção em geral	
Comércio atacadista dos artigos de comércio varejista que permanecem abertos	05h às 17h
Agências bancárias: Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	10h às 16h (Horário de funcionamento válido para atendimento ao público)
Casas lotéricas	
Agência de correio e telégrafo	

ANEXO II

II.1 – Fase 1

**Fase 1 – abertura a partir de 25 de maio de 2020**

Poderão reabrir apenas os estabelecimentos comerciais com acesso direto de pedestres ao logradouro público

(informações sobre CNAES e protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH)

<b>Atividade</b>	<b>Faixa de horário de funcionamento</b>
Comércio varejista de artigos de iluminação	11h às 19h
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
Utensílios, móveis e equipamentos domésticos, exceto eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
Tecidos e armarinho	
Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
Limpeza e Conservação	11h às 19h
Artigos de papelaria, livraria e fotográficos	11h às 19h
Brinquedos e artigos recreativos	
Artigos e equipamentos esportivos	
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	11h às 19h
Veículos automotores	08h às 17h
Peças e acessórios para veículos automotores	
Pneumáticos e câmaras-de-ar	
Comércio atacadista dos artigos de comércio varejista permitidos na fase 1, a partir de 25 de maio.	05h às 17h
Cabeleireiros, manicure e pedicure	07h às 21h
Centros de comércio popular instituídos a qualquer tempo por Operações Urbanas visando a inclusão produtiva de camelôs, desde que localizados no Hipercentro ou em Venda Nova.	11h às 19h

**Fase 1 – abertura a partir de 1º de junho de 2020**

Poderão reabrir apenas os estabelecimentos comerciais com acesso direto de pedestres ao logradouro público

(informações sobre CNAES e protocolos de vigilância sanitária disponíveis no Portal da PBH)

<b>Atividade</b>	<b>Faixa de horário de funcionamento</b>
Tabacaria	11h às 19h
Comércio varejista de objetos de arte e decoração	11h às 19h
Comércio varejista de antiguidades	
Plantas e flores naturais	11h às 19h
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	11h às 19h
Artigos de uso pessoal, exceto cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	11h às 19h
Artigos e equipamentos esportivos	11h às 19h
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	11h às 19h
Equipamentos para escritório e suprimento para informática e comunicação	11h às 19h
Instrumentos musicais e acessórios	11h às 19h

Bebidas	11h às 19h
Lubrificantes	11h às 19h
Comércio atacadista dos artigos de comércio varejista permitidos na fase 1, a partir de 1º de junho.	11h às 19h